

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2013, do Senador GIM, que *institui a residência advocatícia, destinada a advogados sob a forma de curso de especialização sob a responsabilidade da Defensoria Pública.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2013, que institui curso de pós-graduação de advogados, a ser ministrado pelas Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados, em convênio com instituição de ensino superior.

O Senador GIM justifica a proposição na necessidade de valorizar a Defensoria Pública, como órgão qualificado para promover a formação profissional de jovens advogados. Além disso, aduz que a norma, uma vez inserida no ordenamento jurídico nacional, contribuirá para o aprimoramento da assistência jurídica prestada à população de baixa renda.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

Até o momento, não houve a apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CAS manifestar-se sobre proposições que disciplinem, entre outros temas, “relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, (...) e assistência social.”.

Em face disso, e nos estritos limites da atribuição regimentalmente conferida a este órgão colegiado de examinar a proposição sob o prisma de seu impacto nas relações de trabalho firmadas no País, o presente parecer limitar-se-á a analisar o mérito do PLS nº 136, de 2013.

Nesse aspecto, o projeto valoriza a Defensoria Pública e os advogados, ao mesmo tempo em que aprimora a assistência jurídica prestada à população de baixa renda.

Sua relevância, então, afigura-se evidente.

Isso porque o PLS nº 136, de 2013, abre as portas para que as Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados capacitem os advogados que militarão nos mais diversos órgãos jurisdicionais do Brasil.

Com isso, confere-se efetividade ao disposto no art. 133 da Carta Magna, no sentido de tornar o advogado indispensável à administração da justiça. Medidas como a ora apresentada, ao qualificar o profissional que atua nos foros do País, contribuem para que haja a defesa adequada dos interesses trazidos a juízo. Aumenta-se, assim, o já elevado prestígio de que os mencionados profissionais gozam e o reconhecimento de que, sem o seu trabalho, não há a tutela dos mais fundamentais interesses do corpo social.

Outro aspecto que merece consideração consiste no escopo do PLS nº 136, de 2013, de contribuir para o acesso à justiça da população carente brasileira.

Ora, é mandamento constitucional, positivado no art. 5º, LXXIV, da Decisão Política Fundamental da Nação brasileira, que o Estado preste

assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A disponibilização, via convênio com as referidas Defensorias Públicas, de mais advogados para atender à população carente do País encontra-se em sintonia com o mandamento constitucional acima citado, merecendo, por isso, a chancela parlamentar.

Não se pode ignorar, além dos aspectos acima mencionados, a proteção que o PLS nº 136, de 2013, garante ao jovem advogado.

O oferecimento de bolsa, de auxílio-alimentação e a vinculação do trabalhador à Previdência Social são medidas que, a toda evidência, garantem que o advogado desempenhe suas atividades em condições dignas.

Valorizam-se, assim, os nobres serviços prestados pelo advogado à sociedade brasileira.

Dessa forma, a aprovação do PLS nº 136, de 2013, é medida que se impõe.

III – VOTO

Tecidas essas considerações, vota-se pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator